



DIREITO AMBIENTAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

O Novo Mercado Regulado de Carbono (Lei nº 15.042/2024 e Regulamentação 2025/2026)	3
1. Limite Estatal (O "Cap")	3
2. Moeda Ambiental (O "Trade")	3
3. Período de Transição (O Ano de 2026)	3
■ Conclusão	4
Estatuto do Pantanal (Aprovação no 2º Semestre de 2025)	5
1. Origem: A Omissão Inconstitucional do Congresso	5
2. Regras de Exploração e Prevenção	5
3. O Selo Ambiental Pantanal	5
■ Conclusão	7
Atualizações na Lei de Crimes Ambientais e Jurisprudência (2025)	8
1. Nova Exclusão de Tipicidade (Lei nº 15.299/2025)	8
2. Fórum dos Animais Ameaçados (Informativo STJ - Jan/2025)	8
■ Conclusão	10
Populações Atingidas por Barragens (PNAB - Lei 14.755) e o Licenciamento	11
1. Responsabilidade Objetiva no Licenciamento	11
2. Amplitude da Reparação (Muito Além do Dano Físico)	11
Atualizações Legislativas Avulsas de Direito Ambiental (2025/2026)	13
1. Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei 15.190/2025)	13
2. Fim dos Testes em Animais para Cosméticos (Lei 15.183/2025)	13
3. Oficialização de Frutas Nacionais (Lei nº 15.330/2026)	13
4. Saúde e Conscientização Animal (Lei 15.322/2026)	14
■ Resumo Estratégico	14

O NOVO MERCADO REGULADO DE CARBONO (LEI Nº 15.042/2024 E REGULAMENTAÇÃO 2025/2026)

A criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) representa a maior virada estrutural do Direito Ambiental brasileiro nesta década. O Brasil deixou o campo das promessas internacionais e instituiu um mercado real e financeiro para controlar a poluição. Para a Fundação Getúlio Vargas (FGV), este tema é um tema propício a ser cobrado, pois exige que o candidato compreenda o **cruzamento entre regulação estatal e mercado financeiro.**

Modelo "Cap-and-Trade":

O SBCE afasta a lógica antiga de apenas multar quem polui, adotando um sistema de incentivo econômico conhecido internacionalmente como Cap-and-Trade (Teto e Comércio).

1. Limite Estatal (O "Cap"):

O governo não proíbe a emissão de gases, mas estabelece um "teto" máximo de emissões permitidas para determinados setores industriais de alto impacto (como siderurgia, cimento e petróleo). Cada empresa enquadrada recebe um limite anual de poluição.

a conta. Ela pode vender essas cotas no mercado financeiro.

- Se uma empresa não se atualiza e emite **mais** do que o seu teto, ela é obrigada a ir ao mercado comprar as CBEs de quem poluiu menos, para fechar a sua conta anual no azul. Se não comprar, sofre sanções pesadíssimas.

2. Moeda Ambiental (O "Trade"):

Aqui entra a dinâmica do mercado. O limite estabelecido pelo governo é convertido em "moedas" chamadas **Cotas Brasileiras de Emissão (CBEs).**

- Se uma empresa investe em tecnologia limpa e emite **menos** do que o seu teto, sobram CBEs na sua

3. Período de Transição (O Ano de 2026):

O ano de 2026 é o grande marco temporal da regulamentação. É o período de transição onde as empresas começam obrigatoriamente a reportar seus inventários de emissões ao

governo para calibrar o sistema, preparando o terreno para o início efetivo das negociações de compra e venda reguladas.

O Radar da Banca FGV

Preste atenção em como o examinador tentará te confundir com palavras e naturezas jurídicas:

- **Obrigatório vs. Voluntário:** A alternativa falsa afirmará que "a adesão ao SBCE é facultativa, baseada no mercado voluntário de crédito de carbono, participando apenas as empresas que desejam o selo verde".
- **Erro:** O SBCE é um mercado regulado e obrigatório. As empresas que atingem o limite de emissões estipulado em lei são forçadas a participar, não havendo espaço para recusa. (O mercado voluntário existe, mas corre em paralelo para empresas menores ou setores não regulados).
- **Natureza da Cota (CBE):** O examinador dirá que a Cota Brasileira de Emissão (CBE) é um "tributo" ou uma "taxa ambiental".
- **Erro:** A CBE é um ativo financeiro (título mobiliário) transacionável. Ela não é um imposto. É uma permissão de emissão que pode ser comprada e vendida livremente entre os regulados.

Conclusão:

Em arremate, o Mercado Regulado de Carbono transforma a poluição em um custo contábil direto. Quem polui muito paga a conta; quem polui pouco lucra vendendo suas cotas. Para a prova, fixe a sigla **CBE** (Cotas Brasileiras de Emissão), a obrigatoriedade da participação para grandes emissores e o fato de que 2026 é o ano-chave da transição infralegal deste sistema.

ESTATUTO DO PANTANAL (APROVAÇÃO NO 2º SEMESTRE DE 2025)

A preservação dos biomas brasileiros é um tema clássico, mas o Pantanal ganhou os holofotes jurídicos devido a um embate direto entre os Poderes da República. A aprovação do Estatuto do Pantanal no final de **2025** é o desfecho de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Para a Fundação Getúlio Vargas (FGV), este tema é "ouro", pois permite que o examinador cobre, em uma única questão, conhecimentos de Direito Ambiental e de Controle de Constitucionalidade.

Contexto Histórico-Normativo

Para acertar as questões sobre este tema, você precisa compreender a linha do tempo e os incentivos criados pela nova lei.

1. Origem: A Omissão Inconstitucional do Congresso:

A Constituição Federal de 1988 (Art. 225, § 4º) elevou o Pantanal Mato-Grossense ao status de "patrimônio nacional" e determinou que a sua utilização far-se-ia na forma da lei. Contudo, passaram-se mais de três décadas e o Congresso Nacional nunca havia editado essa lei específica.

- **A Intervenção do STF:** Em 2024, provocado por uma ADO, o STF declarou o Congresso em estado de omissão inconstitucional e fixou um **prazo improrrogável de 18 meses** para que o Legislativo editasse a norma de proteção. Foi sob essa pressão que o Estatuto nasceu.

2. Regras de Exploração e Prevenção:

O Estatuto aprovado não "congela" o Pantanal (não o transforma em uma reserva intocável), mas impõe um regime de exploração ecologicamente sustentável.

O grande destaque da lei são as **regras rígidas de responsabilização pela prevenção de incêndios**, obrigando os proprietários rurais a manterem aceiros (faixas de terra sem vegetação para conter o fogo) **e planos de contingência**, sob pena de pesadas multas e embargo da propriedade.

3. O Selo Ambiental Pantanal:

O legislador criou um mecanismo de incentivo econômico (Direito Ambiental

Premia). Empresas e produtores rurais que comprovarem a adoção de práticas de conservação da biodiversidade e manejo sustentável no bioma recebem o "Selo Ambiental Pantanal".

- **Detalhe Crítico:** Este selo não é permanente. Ele possui **validade**

estrita de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante nova auditoria ou cassado a qualquer tempo se a empresa cometer infrações ambientais. O selo garante prioridade em linhas de crédito público.

Radar da FGV (Pegadinhas Interdisciplinares)

A banca testará a sua atenção aos detalhes temporais e constitucionais. Fique alerta:

- **Pegadinha da Competência do STF:** O examinador dirá que, diante da demora do Congresso, o próprio STF "editou e promulgou" o Estatuto do Pantanal por meio de uma súmula.
- **Erro:** O STF não pode legislar. No julgamento da ADO, a Corte apenas *reconhece a mora e estipula um prazo* para o Poder Legislativo atuar. Quem aprovou o Estatuto foi o Congresso Nacional.
- **Bioma Intocável:** A alternativa falsa afirmará que o Estatuto proibiu 100% de qualquer atividade econômica, pecuária ou turística na região.
- **Erro:** Falso. A Constituição e o Estatuto autorizam a utilização do patrimônio nacional, desde que feita sob condições que assegurem a preservação do meio ambiente (desenvolvimento sustentável).
- **Selo Vitalício:** A banca contará a história de uma fazenda que ganhou o Selo Ambiental Pantanal e, 10 anos depois, foi multada por desmatamento, alegando que o selo a isentava de fiscalização.
- **Erro:** O selo tem validade máxima de **5 anos** e não confere imunidade fiscalizatória em nenhuma hipótese.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Constituição Federal de 1988

Art. 225. § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Conclusão:

Em suma, o Estatuto do Pantanal é o exemplo perfeito de como a inércia legislativa é combatida no Brasil moderno. Para a prova, o candidato deve cruzar a visão do controle de constitucionalidade (a imposição de prazo pelo STF via ADO) com as ferramentas modernas do Direito Ambiental (o incentivo econômico por meio do Selo de 5 anos e a responsabilização rigorosa contra incêndios).



ATUALIZAÇÕES NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS E JURISPRUDÊNCIA (2025)

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) é uma das normas mais cobradas na primeira fase da OAB, pois transita entre o Direito Ambiental e o Direito Penal.

As **atualizações de 2025** trouxeram mudanças cirúrgicas que quebram a lógica punitiva tradicional em casos de emergência e alteram o foro de julgamento para crimes contra a biodiversidade ameaçada.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) utilizará casos práticos do dia a dia para testar se você conhece essas novas exceções.

Inovações Normativas:

O foco é entender quando uma conduta que parece crime deixa de ser, e quem tem o poder para julgar as infrações mais graves.

1. Nova Exclusão de Tipicidade (Lei nº 15.299/2025):

A regra geral é clara: destruir, danificar ou cortar árvores em área de preservação ou logradouros públicos sem autorização é crime ambiental. Contudo, a nova lei criou uma hipótese de exclusão de tipicidade criminal (ou seja, o fato deixa de ser considerado crime) baseada no bom senso e na proteção à vida/patrimônio.

- **Regra Prática:** Se uma árvore estiver em situação de **risco iminente** de queda (ameaçando cair sobre uma casa, escola ou via pública) e o Estado for **omisso** (a prefeitura é chamada e não vai) ou apresentar **oposição injustificada**, o cidadão que realizar a supressão ou poda emergencial não comete crime. A lei consagra uma espécie de "estado de necessidade" específico que afasta o crime desde a sua raiz (tipicidade).

2. Fórum dos Animais Ameaçados (Informativo STJ - Jan/2025)

A regra geral de competência para julgar crimes ambientais é da Justiça Estadual. A

Justiça Federal só atua se houver lesão direta a bens, serviços ou interesses da União (Art. 109, IV, da CF).

- **Tese do STJ:** A Terceira Seção do STJ pacificou no início de 2025 que qualquer crime ambiental (caça, tráfico, desmatamento) praticado contra espécies da fauna ou da flora que constem expressamente na **Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção** atrai, de forma automática, o interesse da União. Portanto, a competência para julgar esses crimes passa a ser absoluta da **Justiça Federal**, independentemente de o crime ter ocorrido em uma fazenda particular ou em terras estaduais.

Atenção redobrada (Visão do Examinador)

- **Armadilha do Dano Patrimonial:** A banca narrará que João, vendo que uma árvore estava prestes a cair em cima de sua casa e após ligar 5 vezes para a Defesa Civil sem sucesso, cortou a árvore com uma motosserra. O Ministério Público o denunciou por crime ambiental.
- **Resposta Certa:** A conduta de João é **atípica** (não é crime), com base na Lei 15.299/2025, pois ele agiu diante do risco iminente e da inércia estatal.
- **Corte Estético:** O examinador dirá que Maria cortou uma árvore na calçada "porque as folhas sujavam a garagem", e a prefeitura demorou a responder o pedido.
- **Resposta Certa:** Maria cometeu **crime ambiental**. A exclusão de tipicidade exige *risco iminente*. Sujeira ou estética não justificam a poda letal sem autorização.
- **Conflito de Competência (Justiça Estadual vs. Federal):** A questão afirmará que um caçador foi pego abatendo uma onça-pintada (animal na lista nacional de extinção) dentro de uma propriedade privada, e por isso deve ser julgado por um juiz estadual.
- **Resposta Certa:** Julgamento pela **Justiça Federal**. A presença do animal na lista nacional de extinção sobrepõe-se ao local onde o crime ocorreu, atraindo o interesse da União.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Lei nº 9.605/1998 (Com redação da Lei 15.299/2025)

"Não constitui crime a supressão ou poda de vegetação, ainda que em área de preservação permanente ou logradouro público, quando a intervenção for estritamente necessária para repelir risco iminente à vida, à integridade física ou ao patrimônio, desde que caracterizada a omissão, inércia ou oposição do poder público competente."

Superior Tribunal de Justiça (Informativo de Jurisprudência - Jan/2025)

"A prática de delito ambiental que configure agressão direta a espécies da fauna e da flora listadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção evidencia lesão a interesse direto e específico da União na preservação da biodiversidade nacional, firmando-se a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da ação penal."

Conclusão:

Em arremate, o Direito Ambiental de 2025 mostra uma face mais equilibrada. Ele não pune o cidadão que corta uma árvore para salvar a própria casa da omissão do Estado, mas em compensação, endurece a repressão contra o tráfico e a caça de animais em extinção, elevando esses crimes ao rigoroso crivo da Justiça Federal. Na prova, circule as palavras "risco iminente" e "ameaçado de extinção", pois elas definirão a sua resposta.

POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS (PNAB - LEI 14.755) E O LICENCIAMENTO

Embora a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB - Lei nº 14.755) tenha sido promulgada no final de 2023, foi durante os anos de **2024 e 2025** que sua aplicação prática nos processos de licenciamento ambiental se consolidou.

O tema ganhou relevância absoluta nas provas devido ao histórico recente do Brasil com desastres em barragens de rejeitos. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) foca na responsabilidade econômica do empreendedor frente às comunidades afetadas.

Foco Estratégico:

A PNAB consagra o princípio do Poluidor-Pagador em sua máxima extensão, garantindo que o custo social do empreendimento não seja terceirizado para o Estado ou para a população local.

1. Responsabilidade Objetiva no Licenciamento:

A regra de ouro da lei, e o principal alvo das questões de prova, é a imposição da **responsabilidade objetiva** (independente de culpa).

No processo de licenciamento ambiental de barragens classificadas como de alto risco ou que contenham resíduos perigosos, o empreendedor é obrigado a custear integralmente o *Programa de Direitos das Populações Atingidas (PDPA)*.

2. Amplitude da Reparação (Muito Além do Dano Físico):

O examinador tentará limitar o conceito de "dano". A PNAB estabelece que a reparação não se resume à destruição da casa ou da terra.

O programa deve garantir indenizações pela **desvalorização imobiliária** dos terrenos próximos à barragem e pela **perda de fontes de renda** da comunidade (ex: pescadores que perdem seu sustento, mesmo que a água ainda não tenha sido poluída, mas pelo impacto preventivo ou de desocupação da área de risco).

Radar da FGV (Pegadinhas da Banca)

- **Exigência de Culpa**: A alternativa narrará que uma barragem foi construída seguindo todas as normas técnicas (sem negligência), mas a obra causou a desvalorização das fazendas vizinhas. O dono da barragem se recusa a pagar indenização alegando que "não teve culpa".
- **Erro**: A recusa é ilícita. A responsabilidade é **objetiva** (Risco Integral em matéria ambiental). Havendo o nexo causal (a obra causou a desvalorização), o empreendedor paga, independentemente de ter sido diligente ou não.
- **Estado como Pagador**: A banca afirmará que, por ser um licenciamento aprovado pelo órgão público ambiental, o Estado divide a conta das indenizações à comunidade com o empreendedor.
- **Erro**: Falso. O custeio do Programa de Direitos é de responsabilidade **exclusiva e integral do empreendedor** privado ou público que explora a barragem.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Lei nº 14.755/2023 (PNAB)

Art. 5º. O financiamento do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPA) será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, cujos custos devem ser internalizados no orçamento global do empreendimento, não cabendo qualquer ônus ao poder público.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS AVULSAS DE DIREITO AMBIENTAL (2025/2026)

Consolidamos abaixo a lista de legislações recentes apontadas no seu roteiro do edital que figuram como fortes candidatas a alternativas em questões objetivas.

1. Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei 15.190/2025):

Após anos de debate no Congresso, a norma estabelece as regras gerais, prazos e a tipologia do licenciamento ambiental no Brasil.

- **Foco da Prova:** O destaque vai para a consagração do **Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)**. A banca testará se você sabe que atividades de baixo e médio potencial poluidor podem obter licença de forma simplificada e eletrônica, mediante declaração de responsabilidade do empreendedor. Contudo, é **vedado** o uso do LAC para atividades que exijam Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou que envolvam supressão de vegetação nativa.

2. Fim dos Testes em Animais para Cosméticos (Lei 15.183/2025):

Esta lei representa um avanço significativo no Direito Animal.

- **Regra Central:** Fica expressamente **proibida** a utilização de animais vertebrados em testes e pesquisas científicas para o desenvolvimento de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes no Brasil, bem como o comércio de produtos que tenham sido testados em animais após a vigência da lei.
- **Pegadinha:** O examinador dirá que a proibição abrange *medicamentos e vacinas*. Falso. A vedação legal é exclusiva para cosméticos e higiene pessoal. Testes laboratoriais farmacêuticos e médicos continuam regulados por normativas próprias de bem-estar animal.

3. Oficialização de Frutas Nacionais (Lei nº 15.330/2026):

Altera a Lei nº 11.675/2008, trazendo um viés de proteção ao patrimônio genético nacional.

- **Foco da Prova:** A lei oficializou o **açaí** e o **cupuaçu** como frutas nacionais do Brasil. Em provas de Direito Ambiental (e até em Internacional), isso se traduz na proteção da biodiversidade contra a biopirataria. Produtos estrangeiros não podem

patenteiar ou registrar o nome dessas frutas de forma exclusiva, garantindo a proteção da indicação geográfica e da soberania genética brasileira.

4. Saúde e Conscientização Animal (Lei 15.322/2026)

Foca na saúde pública atrelada à tutela dos animais.

- **Foco da Prova:** A norma impõe aos entes federados a obrigação de instituir campanhas contínuas de conscientização sobre a saúde dos animais domésticos e de rua, focando no controle populacional ético (castração) e na prevenção de zoonoses. Na prova, lembre-se que o controle de zoonoses **não** admite mais o extermínio sistemático (carrocinha) como política pública de saúde, mas sim o manejo sanitário e a adoção.

Resumo Estratégico:

Lei	Assunto Chave para a OAB
Lei 15.190/25	LAC (Licenciamento Simplificado) é proibido se exigir EIA/RIMA ou desmatamento.
Lei 15.183/25	Proibido testar cosméticos/perfumes em animais (não afeta medicamentos).
Lei 15.330/26	Açaí e Cupuaçu = Frutas Nacionais (Proteção contra biopirataria internacional).